



DECRETO N° 31.925, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 31.903/2025, que estabelece normas e diretrizes sobre o processo de seleção de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Colatina/ES :

Prefeito Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Processo protocolizado sob o nº 024056/2025, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 6º, do Decreto nº 31.903 de 6 de outubro de 2025 e acrescido do parágrafo único:

Art. 6º (...)

I - (...)

II - não ter registrado em sua ficha funcional penalidades aplicadas em decorrência de PAD, conforme previsto na Lei Complementar 035/2005;

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

Parágrafo único. Na ausência de profissional que atenda à habilitação prevista no inciso III deste artigo será admitida, para fins de inscrição, a apresentação de diploma de Licenciatura Plena na área da Educação, conforme a modalidade de ensino oferecida pela Unidade Escolar, acompanhada de comprovação mínima de 3 (três) anos de experiência em regência de classe, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 6.355/2016.





Art. 2º Fica alterada a redação do inciso II do art. 14, do Decreto nº 31.903, de 6 de outubro de 2025 e a numeração dos demais incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

- I - não cumprir o prazo previsto para a efetiva inscrição;
- II - tenha praticado atos de improbidade administrativa ou atos ilícitos na administração pública ou que tenha respondido nos últimos 04 (quatro) anos, com comprovação de culpabilidade, a PAD – Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da municipalidade;
- III - esteja em benefício amparado pelo INSS (auxílio-doença) ou em Licença sem Vencimento para trato de interesses particulares, excetuando-se a Licença Maternidade;
- IV - exerça cargo ou função em outra Instituição Federal, Estadual, Municipal ou Particular que incompatibilize o pleno exercício da função para a qual está se candidatando;
- V - esteja à disposição de outro órgão fora da Secretaria Municipal de Educação, até a data da inscrição;
- VI - não possua os pré-requisitos mínimos para o exercício da função na forma estabelecida no presente Decreto e demais normatizações advindas da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - esteja com redução de jornada de trabalho que impeça o cumprimento integral da carga horária na instituição de ensino;
- VIII - esteja em licença remunerada para realização de cursos de aprimoramento profissional, nos termos do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 6.355/2016, salvo se até a data para a posse, no cargo pleiteado, já tenha cumprido os prazos previstos no artigo 27 do dispositivo legal supracitado.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 16, do Decreto nº 31.903, de 6 de outubro de 2025

“**Art. 16.** A nomeação dos Diretores Escolares observará o disposto no art. 260 da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à obrigatoriedade de nomeação a partir da lista tríplice e ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para deliberação pelo Chefe do Poder Executivo, findo o qual será investido automaticamente no cargo o candidato inscrito que tiver a maior pontuação na lista geral de classificação do processo de seleção.”





Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalterados os demais artigos do Decreto nº 31.903 de 6 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 14 de outubro de 2025.

RENZO DE
VASCONCELOS:0549
6770700

Assinado de forma digital
por RENZO DE
VASCONCELOS:0549677070
0

Prefeito Municipal

